



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 157/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 113/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA JUNTAMENTE COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA: DJONATA STAUDT, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154 - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Fundo Municipal de Saúde Sra. **Simone Fernandes**, inscrita no CPF sob o nº 060.889.239-46 e RG nº 9.755.085-9, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro a empresa **DJONATA STAUDT**, estabelecida na Rua João Beux Sobrinho, 539, Apto 203 - Brasília, na cidade de São Lourenço Do Oeste (89.990-000), Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 35.661.928/0001-00, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Djonata Staudt**, inscrito no CPF sob o nº 075.789.829-74 e RG nº 5114091, a seguir denominada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Presencial nº 113/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS COMPLEMENTARES EM SAÚDE, EM REGIME DE PLANTÃO, PARA ATUAR NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24 HORAS DE MODO PRESENCIAL**, de acordo com as quantidades e demais especificações constantes a seguir:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL
2	1	50,0	UN	20251	HONORARIOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO COMPLEMENTARES DE SAUDE, NA FORMA DE PLANTAO, NAS SEXTA FEIRAS, DIAS QUE FOREM UTEIS (EXCLUINDO FERIADOS), 13:00HS AS 19:00HS	600,00	30.000,00
2	2	6,0	UN	20252	HONORARIOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO COMPLEMENTARES DE SAUDE, NA FORMA DE PLANTAO, NAS SEXTA FEIRAS, (DIAS DE FERIADOS), DAS 13:00HS AS 19:00HS	600,00	3.600,00
2	3	51,0	UN	20243	HONORARIOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO COMPLEMENTARES DE SAUDE, NA FORMA DE PLANTAO, NAS QUARTAS-FEIRAS A TARDE E FOREM UTEIS (EXCLUINDO FERIADOS), DAS 13:00HS AS 19:00HS	600,00	30.600,00
2	4	2,0	UN	20244	HONORARIOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO COMPLEMENTARES DE SAUDE, NA FORMA DE PLANTAO, NAS QUARTAS-FEIRAS, DIAS DE FERIADOS, DAS 13:00HS AS 19:00HS	600,00	1.200,00
VALOR TOTAL						65.400,00	

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do Pregão Presencial nº 113/2019 juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS COMPETÊNCIAS

Parágrafo primeiro: Cabe ao profissional médico que executara o contrato, as seguintes competências:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



- Conhecer a rotina de uma emergência, tais como seus equipamentos e medicações disponíveis e de uso nesse tipo atendimento especializado;
- Saber usar, e manusear os aparelhos disponíveis dentro da unidade, assim como desenvolver os procedimentos através deles.
- Como se trata de um local de urgência e emergência, esse profissional deverá saber entubar, fazer partos quando necessário, reanimações, suturas, procedimentos fundamentais de pronto atendimento, processos esses típicos de rotina desse tipo de unidade.

Parágrafo segundo: Como essa licitação é voltada para atendimento especializado em emergência, o mínimo que se espera desse profissional, é que tenha conhecimento e que tenha trabalhado em unidades dessa natureza, e que possa comprovar que já desenvolveu tais funções. Pois estamos lidando com vidas, e esse é o local que pode determinar o que vai acontecer com esse paciente. Função essa que não podem ser realizadas por qualquer um, é necessário que essa unidade possa dar todas as ferramentas para salvar uma vida. E de nada adianta ter os melhores equipamentos, e as medicações necessárias para salvamento, se não tenha quem saiba usar.

- Atendimento através de plantões médicos, de acordo com escalas e necessidades da chefia imediata, realizando consultas, atendimentos médicos de Urgência e Emergência em todas as faixas etárias.
- Cumprir rigorosamente o horário de trabalho estabelecido e as escalas de plantões.
- Realizar procedimentos de emergência clínica, em todas as faixas etárias de acordo com os protocolos do ATLS, ACLS e os demais protocolos assistenciais e administrativos vigentes referentes as Urgências e Emergências.

Parágrafo terceiro: É vedado ao médico possuir outro vínculo ou cargo público em horário coincidente ao seu plantão conforme Portaria 134 de 04/04/2011 do MS e Art. 37, inciso XVI, alínea 'c', da Constituição Federal de 1998.

Parágrafo quarto: Os profissionais designados pelas empresas deverão cumprir os horários e datas estabelecidos pela instituição. Caso o descumprimento dos horários e dados estabelecidos, resultará em desconto.

Parágrafo quinto: Deverá apresentar o registro no CRM, documento que comprove que está habilitado para desenvolver a função de profissional médico na unidade.

Parágrafo sexto: A empresa deverá determinar de antemão quais os profissionais que executarão o contrato, podendo os serviços serem prestados pelo Titular da Empresa Contratada ou Funcionários dessa, sendo que em ambos os casos deverá ser apresentado antecipadamente, para que tenha o compromisso e se crie um elo com a unidade, não sendo aceito alteração neste profissional. Criando através disso respeito para com os usuários e integração com os funcionários da UPA 24 horas.

Parágrafo sétimo: A seleção dos profissionais caberá a Contratada, reservando-se o Contratante o direito de recusa, por motivos de melhor qualidade dos serviços prestados a população, assim como a mesma poderá exigir a substituição do profissional credenciado sempre que os serviços prestados por este forem considerados insatisfatórios, sendo avaliado conforme Regimento Interno.

Parágrafo oitavo: A contratada deverá apresentar o nome do médico(s) que irão compor a escala de plantão, mensalmente após ser divulgada esta deverá ser assinada e carimbada pelos profissionais. Sempre que houver alteração na escala a Coordenação da Unidade deverá ser comunicada.

- I- Fica dispensada a apresentação dos documentos comprobatórios de que os profissionais que prestarão os serviços têm a qualificação exigida caso os mesmos já tenham sido anteriormente apresentados.

Parágrafo nono: A substituição de plantonistas será aceita, devendo ser informada a chefia imediata da unidade com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, com a comprovação dos quesitos exigidos nesse processo.

Parágrafo décimo: São obrigações DA CONTRATADA:

- a) Para o desempenho dos serviços, objeto da presente contratação, a Contratada deverá manter profissional qualificado e designado a ocupar a devida função, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seu indicado;
- b) Prestar as informações necessárias aos serviços de auditoria e controle de procedimentos do município, sobre possíveis discordâncias nos procedimentos médicos;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- c) O profissional médico deverá ser apresentado a Secretária de Saúde no primeiro dia de trabalho e deverá estar munido de documentos de exigência do CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, para a realização de seu cadastro junto a este Sistema de Informações em Saúde. Para que não ocorram transtornos administrativos e técnicos perante o Ministério da Saúde nem para o profissional médico, e nem para a Secretaria de Saúde que pode sofrer interferência sobre o repasse de recursos financeiros fundo a fundo;
- d) Preencher adequadamente o Prontuário de Atendimento aos pacientes (manual eletrônico WinSaúde), incluindo prescrições e evoluções médicas;
- e) Manter postura adequada e atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional e demais áreas da instituição;
- f) Executar suas atividades utilizando adequadamente os insumos e equipamentos padronizados na instituição, auxiliando na análise crítica da qualidade dos mesmos.

Parágrafo décimo primeiro: São deveres DO CONTRATANTE:

- a) Honrar financeiramente os serviços contratados;
- b) Ofertar ao contratado os sistemas de informação necessários aos atendimentos;
- c) Auditar o cumprimento dos parâmetros de qualidade e resolutividade do presente contrato mediante as informações do Sistema Gerencial de Saúde, da Auditoria médica e de pesquisas de satisfação realizadas com usuários a qualquer tempo;
- d) Permitir livre acesso aos funcionários da Contratada, às dependências do CONTRATANTE, onde serão prestados os serviços de atendimento;

Parágrafo décimo segundo: O Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo décimo terceiro: DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- I - Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.
- II - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.
- III - Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus anexos.
- IV - Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.
- V - Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.
- VI - A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, inclusive apresentar como condição de pagamento todos os documentos necessários e solicitados por essa Administração.
- VII - Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.
- VIII - Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.
- IX - Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços prestados.

X - Cumprir demais obrigações constantes do presente Edital, anexos e contrato.

Parágrafo décimo quarto: DEMAIS DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

Simone



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



II - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

III - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

IV - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

V - Acompanhar a execução do objeto contratado, efetuado pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão dos serviços.

VI - Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários à entrega do objeto da contratação.

VII - Fiscalizar a execução dos serviços, por meio do Fiscal e Gestor do Contrato ou servidor, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

VIII - Realizar rigorosa conferência do serviço prestado, por meio do Fiscal e Gestor do contrato ou servidor, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.

X - Cumprir demais obrigações constantes do presente Edital, anexos e contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo único: Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Contrato correrão por conta de dotação orçamentária específica abaixo, oriundo de repasses fundo a fundo do Ministério da Saúde:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.062	3.3.90.39.50.99	494	2224

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, o valor total de R\$ 65.400,00 (sessenta e cinco mil e quatrocentos reais), para os 12 (doze) meses.

Parágrafo segundo: Os preços unitários a serem pagos pelos serviços ora ajustados são os constantes da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo terceiro: O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, inclusive os demais encargos inerentes à completa execução do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Parágrafo único: Durante o período de vigência do contrato os preços unitários dos serviços não sofrerão qualquer espécie de reajustamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal e relatório de todos os atendimentos realizados, sua conferência e aceitação pelo Departamento de Saúde.

Parágrafo segundo: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo terceiro: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

Parágrafo quarto: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

Simone



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ



I - Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

II - Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

III - As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertencam.

Parágrafo quinto: Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo sexto: Nenhum pagamento será feito à contratada que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

CLAUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

Parágrafo primeiro: O prazo da prestação de serviços é de 12 (doze) meses, **de 03 de janeiro de 2020 a 02 de janeiro de 2021.**

Parágrafo segundo: O prazo de prestação de serviços poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

Parágrafo terceiro: Caso haja prorrogação, os valores poderão ser revistos, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo quarto: O profissional médico deverá prestar os serviços na UPA 24 h, de acordo com o contrato estabelecido pela coordenação da UPA e da Secretaria de Saúde.

Parágrafo quinto: As despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento dos serviços ficarão por conta do contratado.

Parágrafo sexto: O profissional médico especialista em emergência deverá alimentar o sistema WINSAUDE periodicamente, para fins de informação mensal ao Ministério da Saúde através do SIA - Sistema de Informação Ambulatorial e ao Município de Coronel Vivida para posterior pagamento dos serviços.

Parágrafo sétimo: O Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo oitavo: Se, por motivos particulares o profissional da empresa contratada se ausentar do trabalho, será descontado os dias não trabalhados.

Parágrafo nono: A CONTRATADA é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, os serviços em que se verifiquem irregularidades.

Parágrafo décimo: A CONTRATADA deverá apresentar para aprovação do município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA deverá designar profissional qualificado, para executar os atendimentos, objeto deste contrato, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seus indicados.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA, através de seus profissionais atenderá os usuários, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Os atendimentos médicos que forem alvos de reclamações dos usuários serão avaliados pelo Setor de Auditoria, Controle e Avaliação. Se for comprovada má qualidade no atendimento, falhas ou falta de respeito com os pacientes, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato e a CONTRATADA será notificada, sendo que se repetirem as reclamações serão aplicadas as penalidades tais como, substituição imediata do profissional que cometeu o ato pela empresa prestadora do serviço, cabendo O CONTRATANTE não aceitar mais o profissional

Simone



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



prestando serviços por tempo indeterminado. Caso a CONTRATADA não encontre outro profissional para substituir o penalizado, será rescindo contrato;

b) Os atendimentos relacionados no objeto desta licitação e contrato deverão ser executados diretamente por profissionais qualificados e designados a ocupar a devida função pela empresa vencedora, ficando sob sua responsabilidade o pagamento pelos trabalhos realizados por estes profissionais;

c) Se, por motivos particulares o profissional da empresa contratada se ausentar do trabalho, será descontado os dias não trabalhados;

d) Na absoluta impossibilidade de comparecimento ao trabalho o profissional deverá comunicar a diretora do Departamento de Saúde, assim que possível. No caso da atitude se tornar habitual acarretará sanções e penalidades na forma da lei;

e) A CONTRATADA deverá prestar os serviços de forma continuada e ininterrupta, pois, os serviços médicos são de suma importância e a população necessita deles, desta forma, caso o profissional contratado da empresa contratada venha a se ausentar dos trabalhos, o CONTRATANTE deverá ser comunicado, via Departamento de Saúde, e substituí-lo imediatamente, para não prejudicar os atendimentos, sob pena das sanções elencadas na alínea "c" acima.

Parágrafo terceiro: Todos os custos de transporte do profissional que a CONTRATADA utilizar para execução dos serviços, deverá estar incluído nos preços unitários para os serviços.

Parágrafo quarto: Ao CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, auditar e avaliar a qualquer tempo, a execução dos serviços, sendo-lhes garantido o livre acesso aos mesmos e as instalações, equipamentos, livros e documentos, devendo a contratada prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

Parágrafo quinto: A ação fiscalizadora do CONTRATANTE será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no contrato.

Parágrafo sexto: A CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução deste Contrato, legislação trabalhista, fiscal e previdência, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

Parágrafo oitavo: A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à Secretaria de Saúde do município qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços ou, ainda, no controle técnico dos mesmos, e qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a sua qualidade e execução dentro do prazo pactuado.

Parágrafo nono: O CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à CONTRATADA quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

Parágrafo décimo: A CONTRATADA deverá relacionar-se de forma cordial, fraterna, colaborativa e participativa em nome do bom andamento dos serviços. Não existirá estratificação hierárquica entre os integrantes das equipes de serviço, resguardando a autonomia no limite do direito individual que não ponha em risco o bom andamento dos trabalhos.

Parágrafo décimo primeiro: O CONTRATANTE efetuará a auditoria mediante Sistema Gerencial Informatizado de Procedimentos de Saúde, que estará a disposição da CONTRATADA e designará um auditor para acompanhar o atendimento dos serviços da empresa contratada.

Parágrafo décimo segundo: Mensalmente será emitido relatório pelo Departamento de Saúde do município sobre os atendimentos realizados pela CONTRATADA, de forma a comprovar a conformidade com as especificações, e cumpridas todas as cláusulas e condições do Contrato, fazendo o recebimento dos serviços, desde que atendidas as seguintes condições:

a) Se devidamente constatada em auditoria realizada nos serviços, pelo CONTRATANTE, conjuntamente com preposto da contratada, credenciado para essa finalidade, a exatidão de todos os serviços objetivados e de estarem eles em conformidade com as especificações e demais elementos constantes deste Contrato, do Edital e de seus anexos;

b) Se, porém, forem apontadas irregularidades, imperfeições, erros ou omissões na execução dos serviços, a contratada se obriga a providenciar a sua imediata regularização.

Simone



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

I - A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

Parágrafo segundo: A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Parágrafo primeiro: O contratante reserva-se o direito de cobrar da contratada e a mesma obriga-se a fornecer ao contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como a facilitar ao contratante a fiscalização na execução dos serviços ora contratados.

Parágrafo segundo: O contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato caso a contratada desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato.

Parágrafo terceiro: O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento dos serviços, devendo este anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

Parágrafo quarto: A fiscalização do contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da contratada, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo quinto: Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do contrato, a Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Simone Fernandes, designada pelo Decreto nº 6.478, de 03/12/2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato.

Parágrafo sexto: A fiscalização do contrato caberá aos fiscais, a servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, e a servidora Municipal, Sra. Verusca Cristina P. Fontanive, matrícula nº 1297-1, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando a gestora do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da mesma.

Parágrafo sétimo: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo oitavo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo nono: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Parágrafo décimo: Por força do contido no Artigo 68, da Lei nº 8.666/93, a contratada, por ocasião da assinatura deste contrato deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todas as atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante

Simone



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata de registro de preços;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução da ata de registro de preços;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pela ata de registro de preços em questão.

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução da ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física detentora em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução da ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS SEGUROS E RESPONSABILIDADE

Parágrafo único: A CONTRATADA reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o CONTRATANTE, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar. A responsabilidade da CONTRATADA é integral para os serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro não sendo a fiscalização dos serviços motivo de diminuição de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RETENÇÕES, MULTAS E PENALIDADES

Parágrafo primeiro: À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma:

I - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

II - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da contratada dar causa ao cancelamento do contrato;**

Simone



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da contratada não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

§ 3º) Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

- a) Inexecução total de obrigações contratuais;
- b) Inexecução parcial de obrigações contratuais;
- c) De pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d) Prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);
- e) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados;
- f) Má qualidade no atendimento médico.

Parágrafo segundo: Da aplicação de multa caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

Parágrafo terceiro: Verificada qualquer infração do contrato, o CONTRATANTE, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

Parágrafo quarto: Suspensão do direito de licitar e contratar junto o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

Parágrafo quinto: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto o CONTRATANTE na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo do CONTRATANTE, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

Parágrafo único: O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Décima, ou ainda, no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) E os demais mencionados no Art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Simone



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo terceiro: Atendido o interesse público e desde que ressarcida de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível à CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados e auditados.
- b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo quarto: Declarada a rescisão, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para retirar-se do local dos serviços.

Parágrafo quinto: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo sexto: O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, devendo uma parte comunicar a outra, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro: Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.

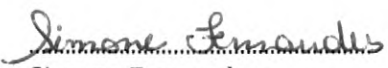
Parágrafo terceiro: A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, providenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUCESSÃO E FORO

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 18 de dezembro de 2019.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Simone Fernandes
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE


.....
Djonata Staudt
Djonata Staudt
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 113/2019

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS COMPLEMENTARES EM SAÚDE, PARA ATUAR NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA

2. JUSTIFICATIVA

Devido a necessidade do pronto atendimento de pacientes em estado de agravo, tanto trazidos pelo SAMU, bombeiros, ou por terceiros a unidade, ter um profissional presencial, habilitado e sempre disponível para esse atendimento, é de vital importância para os pacientes.

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL
2	1	50,0	UN	20251	HONORARIOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO COMPLEMENTARES DE SAUDE, NA FORMA DE PLANTAO, NAS SEXTA FEIRAS, DIAS QUE FOREM UTEIS (EXCLUINDO FERIADOS), 13:00HS AS 19:00HS	600,00	30.000,00
2	2	6,0	UN	20252	HONORARIOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO COMPLEMENTARES DE SAUDE, NA FORMA DE PLANTAO, NAS SEXTA FEIRAS, (DIAS DE FERIADOS), DAS 13:00HS AS 19:00HS	600,00	3.600,00
2	3	51,0	UN	20243	HONORARIOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO COMPLEMENTARES DE SAUDE, NA FORMA DE PLANTAO, NAS QUARTAS-FEIRAS A TARDE E FOREM UTEIS (EXCLUINDO FERIADOS), DAS 13:00HS AS 19:00HS	600,00	30.600,00
2	4	2,0	UN	20244	HONORARIOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO COMPLEMENTARES DE SAUDE, NA FORMA DE PLANTAO, NAS QUARTAS-FEIRAS, DIAS DE FERIADOS, DAS 13:00HS AS 19:00HS	600,00	1.200,00
VALOR TOTAL						65.400,00	

VALOR TOTAL R\$ 65.400,00 (sessenta e cinco mil e quatrocentos reais)

3.1. Cabe ao profissional médico que executara o contrato, as seguintes competências:

- Conhecer a rotina de uma emergência, tais como seus equipamentos e medicações disponíveis e de uso nesse tipo atendimento especializado;
- Saber usar, e manusear os aparelhos disponíveis dentro da unidade, assim como desenvolver os procedimentos através deles.
- Como se trata de um local de urgência e emergência, esse profissional deverá saber entubar, fazer partos quando necessário, reanimações, suturas, procedimentos fundamentais de pronto atendimento, processos esses típicos de rotina desse tipo de unidade.

3.2. Como essa licitação é voltada para atendimento especializado em emergência, o mínimo que se espera desse profissional, é que tenha conhecimento e que tenha trabalhado em unidades dessa natureza, e que possa comprovar que já desenvolveu tais funções. Pois estamos lidando com vidas, e esse é o local que pode determinar o que vai acontecer com esse paciente. Função essa que não podem ser realizadas por qualquer um, é necessário que essa unidade possa dar todas as ferramentas para

Simone



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



salvar uma vida. E de nada adianta ter os melhores equipamentos, e as medicações necessárias para salvamento, se não tenha quem saiba usar.

- Atendimento através de plantões médicos, de acordo com escalas e necessidades da chefia imediata, realizando consultas, atendimentos médicos de Urgência e Emergência em todas as faixas etárias.

- Cumprir rigorosamente o horário de trabalho estabelecido e as escalas de plantões.

- Realizar procedimentos de emergência clínica, em todas as faixas etárias de acordo com os protocolos do ATLS, ACLS e os demais protocolos assistenciais e administrativos vigentes referentes as Urgências e Emergências.

3.3. É vedado ao médico possuir outro vínculo ou cargo público em horário coincidente ao seu plantão conforme Portaria 134 de 04/04/2011 do MS e Art. 37, inciso XVI, alínea 'c', da Constituição Federal de 1998.

3.4. Os profissionais designados pelas empresas deverão cumprir os horários e datas estabelecidos pela instituição. Caso o descumprimento dos horários e dados estabelecidos, resultará em desconto.

3.5. Deverá apresentar o registro no CRM, documento que comprove que está habilitado para desenvolver a função de profissional médico na unidade.

3.6. A empresa deverá determinar de antemão quais os profissionais que executarão o contrato, podendo os serviços serem prestados pelo Titular da Empresa Contratada ou Funcionários dessa, sendo que em ambos os casos deverá ser apresentado antecipadamente, para que tenha o compromisso e se crie um elo com a unidade, não sendo aceito alteração neste profissional. Criando através disso respeito para com os usuários e integração com os funcionários da UPA 24 horas.

3.7. A seleção dos profissionais caberá a Contratada, reservando-se o Contratante o direito de recusa, por motivos de melhor qualidade dos serviços prestados a população, assim como a mesma poderá exigir a substituição do profissional credenciado sempre que os serviços prestados por este forem considerados insatisfatórios, sendo avaliado conforme Regimento Interno.

3.8. A contratada deverá apresentar o nome do médico(s) que irão compor a escala de plantão, mensalmente após ser divulgada esta deverá ser assinada e carimbada pelos profissionais. Sempre que houver alteração na escala a Coordenação da Unidade deverá ser comunicada.

3.8.1. Fica dispensada a apresentação dos documentos comprobatórios de que os profissionais que prestarão os serviços têm a qualificação exigida caso os mesmos já tenham sido anteriormente apresentados.

3.9. A substituição de plantonistas será aceita, devendo ser informada a chefia imediata da unidade com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, com a comprovação dos quesitos exigidos nesse processo.

4. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

4.1. O prazo da prestação de serviços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitando-se a 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

4.2. Havendo prorrogação de prazo, o valor poderá ser reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.



4.3. O profissional médico deverá prestar os serviços na UPA 24 h, de acordo com o contrato estabelecido pela coordenação da UPA e da Secretaria de Saúde.

4.4. As despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento dos serviços ficarão por conta do contratado.

4.5. O profissional médico especialista em emergência deverá alimentar o sistema WINSAÚDE periodicamente, para fins de informação mensal ao Ministério da Saúde através do SIA – Sistema de Informação Ambulatorial e ao Município de Coronel Vivida para posterior pagamento dos serviços.

4.6. O Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Para o desempenho dos serviços, objeto da presente contratação, a Contratada deverá manter profissional qualificado e designado a ocupar a devida função, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seu indicado.

5.2. Prestar as informações necessárias aos serviços de auditoria e controle de procedimentos do município, sobre possíveis discordâncias nos procedimentos médicos.

5.3. O profissional médico deverá ser apresentado a Secretária de Saúde no primeiro dia de trabalho e deverá estar munido de documentos de exigência do CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, para a realização de seu cadastro junto a este Sistema de Informações em Saúde. Para que não ocorram transtornos administrativos e técnicos perante o Ministério da Saúde nem para o profissional médico, e nem para a Secretaria de Saúde que pode sofrer interferência sobre o repasse de recursos financeiros fundo a fundo.

5.4. Preencher adequadamente o Prontuário de Atendimento aos pacientes (manual eletrônico WinSaúde), incluindo prescrições e evoluções médicas.

5.5. Manter postura adequada e atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional e demais áreas da instituição.

5.6. Executar suas atividades utilizando adequadamente os insumos e equipamentos padronizados na instituição, auxiliando na análise crítica da qualidade dos mesmos.

6. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. A contratada deverá apresentar para aprovação no Município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

6.2. O município reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer serviços que não atender a especificações contidas no presente Edital, ou que seja considerado inadequado pelo Município.

6.3. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.



6.4. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, devendo uma parte comunicar a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.5. Caso o profissional médico especialista em emergência, venha a faltar ao serviço deverá repor as horas não trabalhadas, ou, caso não o faça será descontado os dias faltantes.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo departamento de Saúde.

7.2. As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

7.3. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

7.4. Considerando o Decreto nº 6053, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de coronel Vivida.

7.5. Empresas que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com a normatização exarada pela Receita Municipal.

7.6. Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) e as faculdades previstas no Capítulo 5 (não obrigatoriedade até o final de 2016) do Decreto 6053/2016.

8. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O contratante reserva-se o direito de cobrar da contratada e a contratada obriga-se a fornecer ao contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como a facilitar ao contratante a fiscalização da entrega dos produtos ora contratados.

8.2. O contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os produtos e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato, caso a contratada desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas neste contrato.

8.3. O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.4. A fiscalização do contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da contratada, decorrente de obrigações aqui assumidas.

8.5. Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do contrato a Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Simone Fernandes, designada pelo Decreto nº 6.478, de 03/12/2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato.

8.6. A fiscalização do contrato caberá aos fiscais, a servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, e a servidora Municipal, Sra. Verusca

Simone



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Cristina P. Fontanive, matrícula nº1297-1, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando a gestora do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da mesma.

8.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

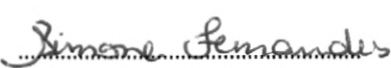
8.8. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

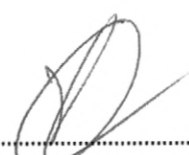
8.9. Ao contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

8.10. Por força do contido no Artigo 68, da Lei nº 8.666/93, a contratada, por ocasião da assinatura deste contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representa-la sempre que for necessário.

Coronel Vivida, 18 de dezembro de 2019.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Simone Fernandes
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE


.....
Djonata Staudt
Djonata Staudt
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Sexta-Feira, 03 de Janeiro de 2020

Ano III – Edição Nº 0368

HUNER COMERCIO
E SERVICOS LTDA
ME:139340310001
61

Assinado de forma digital
por HUNER COMERCIO E
SERVICOS LTDA
ME:13934031000161
Dados: 2020.01.02 22:43:43
-03'00"

Página 1 / 001

SUMÁRIO

Executivo	01
Licitações	01
Contratos	01

EXECUTIVO

LICITAÇÕES

PARECER E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 118/2019

DATA: 11/12/19 ABERTURA: 27/12/19 HORÁRIO: 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO COMPLEMENTAR EM SAÚDE, PARA ATUAR NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF NA UNIDADE DE SAÚDE DO BNH; conforme discriminado no objeto do presente edital.

Expirado o prazo recursal e após análise da documentação, constatamos que a mesma está de acordo com o solicitado no edital, e adjudicamos o item a seguir ao licitante vencedor:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	CLAUDIO MATEUS GNOATTO CLINICA MEDICA	16.200,00	194.400,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
CLAUDIO MATEUS GNOATTO CLINICA MEDICA	35.771.581/0001-40	194.400,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 194.400,00 (cento e noventa e quatro mil e quatrocentos reais).

Nada mais havendo a constar, finalizamos o presente Parecer que vai adiante assinado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio. Coronel Vivida, 30 de dezembro de 2019. Fernando Q. Abatti, Pregoeiro; Ademir A. Azilero, Equipe de Apoio; Elaine Bortolotto, Equipe de Apoio; Leila Marcolina, Equipe de Apoio.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 118/2019

DATA: 11/12/19 ABERTURA: 27/12/19 HORÁRIO: 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO COMPLEMENTAR EM SAÚDE, PARA ATUAR NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF NA UNIDADE DE SAÚDE DO BNH; conforme discriminado no objeto do presente edital.

Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 118/2019, HOMOLOGO o item a seguir ao licitante vencedor:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	CLAUDIO MATEUS GNOATTO CLINICA MEDICA	16.200,00	194.400,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
CLAUDIO MATEUS GNOATTO CLINICA MEDICA	35.771.581/0001-40	194.400,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 194.400,00 (cento e noventa e quatro mil e quatrocentos reais).

Coronel Vivida, 30 de dezembro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod337003

CONTRATOS

Referente Mês Janeiro de 2020

EXTRATO TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ E CENTRO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL DE ESTÁGIOS PARA ESTUDANTES – CEINEE Edital Pregão Presencial 08/2019 – Contrato nº 13/2019	
1. NOME DO ESTAGIÁRIO: FELIPE SILVA DE LIMA	Acordo de Cooperação–Termo ADITIVO De Compromisso De Estágio E Plano De Estágio. AC/TCE-PE Nº 024412019
Período de Estágio: 15/04/2019 a 31/12/2020	Instituição de Ensino: Col. Estadual Arnaldo Busato- Téc. em Informática -2º ano
Horário do Estágio: 30 horas semanais	Bolsa Auxílio – Valor Mensal R\$ 604,10 R\$ 75,90 Auxílio Transporte
2. NOME DO ESTAGIÁRIO: ALINY WACHTEL	Acordo de Cooperação–Termo ADITIVO De Compromisso De Estágio E Plano De Estágio. AC/TCE-PE Nº 037062019
Período de Estágio: 17/07/2019 a 31/12/2020	Instituição de Ensino: UNICENTRO–Secretariado Executivo 4º ano
Horário do Estágio: 30 horas semanais	Bolsa Auxílio – Valor Mensal R\$ 774,10 R\$ 75,90 Auxílio Transporte
3. NOME DO ESTAGIÁRIO: LARISSA CHAVES DA SILVA	Acordo de Cooperação–Termo ADITIVO De Compromisso De Estágio E Plano De Estágio. AC/TCE-PE Nº 037532019
Período de Estágio: 24/07/2019 a 31/12/2020	Instituição de Ensino: Colégio Estadual Tancredo Neves–Ensino Médio 3º ano
Horário do Estágio: 30 horas semanais	Bolsa Auxílio – Valor Mensal R\$ 504,10 R\$ 75,90 Auxílio Transporte
4. NOME DO ESTAGIÁRIO: WALESCA RACOSKI DE LIMA	Acordo de Cooperação–Termo ADITIVO De Compromisso De Estágio E Plano De Estágio. AC/TCE-PE Nº 047862019
Período de Estágio: 01/11/2019 a 31/12/2020	Instituição de Ensino: UNICENTRO – Administração 1º ano
Horário do Estágio: 30 horas semanais	Bolsa Auxílio – Valor Mensal R\$ 774,10 R\$ 75,90 Auxílio Transporte

Cod3320013

RESUMO DE CONTRATOS-CONTRATO nº 157/2019

Pregão Presencial nº 113/2019 – Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: DJONATA STAUDT, CNPJ nº 35.661.928/0001-00. Objeto: contratação de empresa para atendimentos especializados complementares em saúde, em regime de plantão, para atuar na Unidade de Pronto Atendimento–UPA 24 horas de modo presencial. Valor total R\$ 65.400,00. Prazo de prestação de serviços: 12 meses, 03.01.2020 a 02.01.2021. Coronel Vivida, 18 de dezembro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

CONTRATO nº 158/2019

Pregão Presencial nº 113/2019 – Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: HELPMED SAÚDE LTDA, CNPJ nº 04.770.650/0001-77. Objeto: contratação de empresa para atendimentos especializados complementares em saúde, em regime de plantão, para atuar na Unidade de Pronto Atendimento–UPA 24 horas de modo presencial. Valor total R\$ 210.600,00. Prazo de prestação de serviços: 12 meses, 06.01.2020 a 05.01.2021. Coronel Vivida, 18 de dezembro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod3320017